RESOLUÇÃO TC N° 274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui a Medalha do Mérito Funcional e dá outras Providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

Considerando que a Administração Pública Estadual observará como uma das diretrizes básicas de valorização dos servidores públicos civis, a instituição e concessão de prêmios, medalhas de honra ao mérito, condecoração e elogio, como dispõe o art.146, inciso IX, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n° 33, de 26 de dezembro de 1996 - Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe,

Considerando que o engrandecimento das instituições se deve às pessoas que, com seu trabalho e desempenho, nos diversos campos das relações humanas, contribuem para o aperfeiçoamento da atividade social em seu sentido mais amplo,

Considerando a necessidade de reconhecimento de servidores que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza na sua área de atuação e das causas de interesse público,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe deve expressar o reconhecimento àqueles que se dedicam, incondicionalmente, ao seu serviço,

RESOLVE:

Art. 1º É instituída a Medalha do Mérito Funcional "Conselheiro José Carlos de Sousa" a ser concedida a servidor que tenha prestado mais de vinte anos de serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e aos que, durante o ano, tenham se revelado dedicados e eficientes no desempenho de suas funções, por proposta da Presidência ou de Conselheiro, aprovada pelo Pleno do Tribunal.

Art. 2º A Medalha de Mérito Funcional será concedida, anualmente, na comemoração do aniversário de fundação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e entregue ao premiado em Sessão Solene deste Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 15 de dezembro de 2011.

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'AVILA

Presidente

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Vice-Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Corregedor-Geral

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Ouvidor-Geral

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUZA FONSÊCA

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).